

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01**, de 20 de março de 2019.

## **GABINETE DO REITOR**

Estabelece na UDESC os critérios de pagamento de bolsa CAPES/Sistema UAB.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes do Art. 28, incisos I e II, do Estatuto da UDESC, e considerando:

A UDESC como Instituição Pública de Ensino Superior (IPES), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), é responsável pela oferta de cursos aprovados em editais da CAPES conforme o PPC - projeto pedagógico do curso;

As bolsas CAPES são concedidas, na forma de mensalidade, de acordo com as portarias CAPES no 183/2016 e no 15/2017 e a Instrução Normativa CAPES/DED no 002/2017, bem como pelos critérios de cada modalidade de bolsa e as especificidades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos;

Os remanejamentos entre as modalidades de bolsas participantes do grupo alocação de curso (professores formadores e tutores) estão autorizados pela CAPES no § 1º do Art. 7º da IN no 002/2017 - CAPES/DED. Em caso de remanejamento de mensalidades entre modalidades de bolsas de valores diferentes, a conversão entre as quantidades unitárias de origem e de destino ocorrerá em termos financeiros, reconvertidas em unidades de bolsas, se respeitando o limite financeiro de origem, conforme previsto no § 2º do Art. 7º da IN no 002/2017 - CAPES/DED. O remanejamento de unidades de bolsas no mesmo grupo alocação de curso indica que o pagamento de bolsas CAPES para professor formador e tutor de cursos pode ser realizada segundo critérios estabelecidos pela própria instituição.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios da UDESC para o pagamento de unidade(s) de bolsa(s) CAPES/UAB para o grupo alocação de curso na modalidade PROFESSOR FORMADOR e TUTOR.

**§ 1º** Pagamento de unidade(s) de bolsa(s) CAPES para professor formador conforme o número de acadêmicos ativos:

**a)** 03 (três) unidades de bolsa para grupos até de 100 (cem) acadêmicos;

**b)** 04 (quatro) unidades de bolsa para grupos de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) acadêmicos;

**c)** 05 (cinco) unidades de bolsa para grupos de mais de 200 (duzentos) acadêmicos.

**§ 2º** Pagamento de unidade(s) de bolsa(s) CAPES para professor formador conforme o número de créditos da disciplina do curso: uma unidade de bolsa para cada crédito da disciplina;

**§ 3º** Pagamento de unidade(s) de bolsa(s) CAPES para professor formador por turma.

**a)** 01 (uma) ou 02 (duas) unidades de bolsas na disciplina de reoferta;

**b)** 02 (duas) ou 03 (três) unidades de bolsas na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;

**c)** 02 (duas) unidade(s) de bolsa(s) no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para a orientação de até 10 (dez) acadêmicos;

**d)** 01 (uma) a 02 (duas) unidade(s) de bolsa(s) na supervisão de Estágio Supervisionado predominantemente prático.

**§ 4º** Pagamento de unidade(s) de bolsa(s) CAPES para o TUTOR, presencial e/ou a distância, de acordo com o quantitativo disponível de unidades de bolsas e o número de turmas e/ou disciplina(s) a serem atendidas. O período de vinculação será definido pela coordenação de curso.

**Art. 2º** Cabe ao Coordenador de Curso estabelecer a organização e o planejamento do pagamento de unidade(s) de bolsa(s) CAPES para professor formador e tutor, disponíveis no período, para a execução das atividades de ensino previstas no PPC.

**Art. 3º** Não estão autorizados os remanejamentos de bolsas a partir de mensalidades com vigência expirada.

**Art. 4º** Os casos omissos ou não tratados nessa IN serão tratados pelo Gabinete do Reitor da UDESC.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na íntegra a Instrução Normativa no 05/2018-GAB/UDESC.

Marcus Tomasi  
Reitor